



1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
2. Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 10.688

## INSTITUTO ANNA DE MOURA - FUNDAÇÃO

Diretoria e Núcleo de Pré-Qualificação Profissional

CNPJ nº 44.297.075/0001-51

Rua Vasco Cinquini, 53 - Jardim Aeroporto III - CEP 08761-310  
Mogi das Cruzes - São Paulo - Fone/Fax: (11) 4727-4122 / 4727-4700

### ILMO SR. OFICIAL DO 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES

**EMILIO GINER**, brasileiro, casado residente na Rua Capitão Mariano, 316, Centro, Mogi das Cruzes, SP, portador do RG 2.674.542-2 - SSP/SP, CPF 105.203.848-49, na qualidade de presidente do **INSTITUTO ANNA DE MOURA - FUNDAÇÃO**, sediado na rua Vasco Cinquini, 53, B Cubas, M Cruzes – SP, vem mui respeitosamente requerer a V Sa. seja procedido o competente **Registro do Instrumento de Alteração do Estatuto da Instituição**, conforme preceitua o Art. 40 do Estatuto em vigor.

Termos em que  
P. deferimento

Mogi das Cruzes, 18 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO ANNA DE MOURA**  
Emílio Giner  
Presidente da Diretoria Administrativa



**INSTITUTO ANNA DE MOURA - FUNDAÇÃO**

Diretoria e Núcleo de Pré-Qualificação Profissional

CNPJ nº 44.297.075/0001-51

Rua Vasco Cinquini, 53 - Jardim Aeroporto III - CEP 08761-310  
Mogi das Cruzes - São Paulo - Fone/Fax: (11) 4727-4122 / 4727-4700

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Autenticado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 10.688

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO E  
CURADOR DAS FUNDAÇÕES DA VARA DISTRITAL DE BRÁS CUBAS -  
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP**

*Não havendo nenhum  
obice legal, nada tendo  
que opor a alteração  
pretendida*

*BC - 05/12/11*  
*Raquel Bueno de Camargo*  
Promotora de Justiça



*Sônia Hiroko Matuzato*  
Oficial de Promotoria  
Matrícula 4648-5

O signatário, na qualidade de Presidente do INSTITUTO ANNA DE MOURA - FUNDAÇÃO, portador do CNPJ 44.297.075/0001-51, sediado na rua Vasco Cinquini, 53 - B Cubas, M Cruze - SP, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de V.S.a para requerer que se digne autorizar, com seu R.Visto, ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos desta Comarca, o Registro do Instrumento de Alteração do Estatuto da Entidade, nos termos do Art.40, do Estatuto em vigor, datado de 26/10/2000.

Termos em que,  
P. deferimento.

Mogi das Cruzes, 18 de novembro de 2.011.

*[Signature]*  
INSTITUTO ANNA DE MOURA  
Emílio Giner - RG 2.674.542-2  
Presidente da Diretoria Administrativa



## CERTIDÃO

*Certifico que o presente expediente referente à Fundação Anna de Moura foi distribuído à 3ª Promotoria de Justiça de Brás Cubas, e será cumprido por Lander Santos Bauab, Oficial de Promotoria I. Brás Cubas, 18 de novembro de 2011, às 16h07. Eu, SAM Sonia Hiroko Matumoto, Oficial de Promotoria I.*



**INSTITUTO ANNA DE MOURA - FUNDAÇÃO**  
CNPJ 44.297.075/0001-51  
Rua Vasco Cinquini, 53 – J Aeroporto III – M Cruzes – SP  
CEP 08761-310 – Fones (Fax) 4727 4122

**INSTRUMENTO  
DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
DO INSTITUTO ANNA DE MOURA - FUNDAÇÃO**

Os membros da **Diretoria** e do **Conselho Deliberativo do Instituto Anna de Moura - Fundação** com Estatuto registrado sob nº 58 às fls., 15 do Livro A-2, do Registro de Pessoas Jurídicas (1º. Cartório) da Comarca de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 28 nºs 1, 2 e 3 do Código Civil, por deliberação unânime e com aprovação do Ministério Público, resolveram alterar o Estatuto da Entidade, que passa a vigorar com a redação seguinte, e pelo qual se regerá a Fundação:

## **ESTATUTO**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO,  
SEDE E FINS**

Artigo 1º - **O INSTITUTO ANNA DE MOURA** é uma **FUNDAÇÃO** de Assistência Social e de Promoção Humana, destinada à proteção social e educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, instituída em obediência às disposições testamentárias do finado Cônego João Antônio da Costa Bueno e que recebeu a supra citada denominação em homenagem à sua mãe adotiva.

Artigo 2º - **O INSTITUTO ANNA DE MOURA-FUNDAÇÃO**, com prazo ilimitado de funcionamento e sede própria no Município e Comarca de Mogi das Cruzes, à **Rua Vasco Cinquini, 53**, foi constituído por documento registrado, como pessoa jurídica de direito privado, sob o numero de ordem 58 em 03 de dezembro de 1938, livro A-2. Fls., 15 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, hoje 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Unico - Fica incorporado ao patrimônio de bens imóveis da **FUNDAÇÃO** o terreno adquirido e os prédios que estão sendo erigidos à Rua Vasco Cinquini n.º 53 no Jardim Aeroporto III, distrito de Brás Cubas, município e comarca de Mogi das Cruzes, onde se desenvolverão suas principais atividades.

Artigo 3º - **O Instituto Anna de Moura – Fundação** é uma Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 4º - **O INSTITUTO ANNA DE MOURA – FUNDAÇÃO** tem por finalidade:

- I – Promover espaços que favoreçam a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a formação para a participação social e para a cidadania de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco.
- II – Planejar e realizar atividades que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, prevenindo a ocorrência de situações de risco



social e contribuindo para o retorno ou permanência na escola e para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

- III – Em especial e prioritariamente, promover cursos pré-profissionalizantes e profissionalizantes para os adolescentes e jovens, Possibilitando o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolvendo conhecimentos e competências específicas básicas que garantam condições para o ingresso no mercado de trabalho.

Artigo 5º. – No desenvolvimento de suas atividades a Instituição realiza ações sociais de forma gratuita, continuada e planejada, dirigidas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei 8742, de 07/12/1993 e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do Artigo 18 da referida Lei.

Artigo 6º. - O Instituto terá um **REGIMENTO INTERNO** que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º. - A fim de cumprir suas finalidades, além da Unidade da Rua Vasco Cinquini, **O INSTITUTO** poderá se organizar em tantas outras unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento interno aludido no artigo 6º.

§ 1º – Para a consecução de seus objetivos estatutários a **FUNDAÇÃO** elaborará programas e projetos, de forma a compatibilizar custos e eficiência, em função dos recursos disponíveis, de sorte a manter **ORÇAMENTO ANUAL** ou **PLURIANUAL**, com previsão de receita e despesas.

§ 2º – Os Planos anuais ou plurianuais terão a forma de **ORÇAMENTO – PROGRAMA**, com previsão de um para o outro, aprovados pelo Conselho Deliberativo, através de proposta da Diretoria Executiva.

§ 3º – Sem prejuízo de suas finalidades precípua, a **FUNDAÇÃO**, dentro de suas possibilidades financeiras e sempre de acordo com seu Regimento Interno, após aprovação de seu Conselho Deliberativo, poderá instituir e conceder: bolsas de estudo; estágios; auxílios e assistência desde que essas possam contribuir para a consecução de seus objetivos.

## **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO**

Artigo 8º. – Integram a Direção do **INSTITUTO ANNA DE MOURA** os seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Administrativa
- III. Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 9º. - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Bispo Diocesano de Mogi das Cruzes, ou seu legítimo representante. Será composto de membros natos e membros designados, estes escolhidos, em lista apresentada, pelo Presidente, e por um período de 6 anos.

§1º - Os membros natos que farão parte do Conselho Deliberativo são:

- I. O Vigário Geral da Diocese de Mogi das Cruzes;
- II. O Provedor (a) da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Catedral de Mogi das Cruzes;
- III. Superiores (as) Religiosos (as) que estejam dirigindo ou vierem a dirigir obras assistenciais mantidas pela Instituição.

§ 2º Os membros designados que farão parte do Conselho Deliberativo serão pessoas idôneas da comunidade de Mogi das Cruzes e em igual número aos membros natos.

§ 3º A lista apresentada ao presidente, pelos membros natos, prevista no "caput" do artigo deverá conter sempre o dobro dos membros a serem designados, para a devida escolha.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:



- I. Eleger o Presidente, o 1º Vice – Presidente, o 2º Vice – Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou perpetuar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno.
- VI – Instituir medalha, troféu, diploma ou título, a fim de homenagear pessoas, empresas ou entidades, por doações ou serviços relevantes prestados ao Instituto, bem como a visitantes ilustres.

Parágrafo Único – A indicação do merecedor (es) da homenagem de que trata o item VI é da competência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Administrativa, mas dependerá da aprovação, no mínimo, de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, ocasião em que designará o Secretário da reunião, para:

- I. Apreciar relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar a conta de receita e despesa e o balanço patrimonial, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - No mês de março, a cada 3 (três) anos, reunir-se-á para eleição dos cargos constantes do inciso I. do artigo 10.

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- I. Por seu Presidente;
- II. Por solicitação do Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros; e
- IV. Por solicitação da Diretoria Administrativa

Artigo 13 - A convocação da reunião do Conselho Deliberativo será feita por meio de edital, afixado na sede da **INSTITUIÇÃO** e publicado na imprensa local ou por convocação direta por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer reunião instalar-se-á em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em 2ª. Convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, com os membros presentes.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Artigo 14- A Diretoria será constituída por um Presidente, 1º e 2º Vice - Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, facultada uma reeleição para os cargos de Presidente, 1º e 2º vices presidentes.

Artigo 15 - Os Cargos de 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio serão preenchidos por indicação do Presidente e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo após aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual;
- III. Entrosar-se com Instituições Públicas ou Privadas para interesses comuns à Instituição;
- IV. Contratar e demitir funcionários;



- V. Organizar e instalar obras que venham a atender as finalidades previstas neste Estatuto, após aprovação do Conselho Deliberativo
- VI. Cuidar da manutenção dos próprios da Fundação, inclusive das obras emergenciais.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **FUNDAÇÃO**: ativa, passiva, judicial e extrajudicial-mente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. Convocar e presidir reuniões com diretorias de obras assistenciais por ela mantidas;
- V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, documentos contábeis, balancetes, balanço e outros documentos de caráter financeiro.

Artigo 19 - compete ao 1º Vice – Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino, observando o § único deste artigo;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou cassação, antes do cumprimento da metade do mandato, deverá ocorrer nova eleição para o cargo vago; cumprido mais da metade do mandato, o 1o. Vice-Presidente será elevado ao cargo de Presidente e empossado; o 2o. Vice-Presidente elevado ao cargo de 1o. Vice-Presidente; havendo eleição para o cargo de 2o. Vice-Presidente, para o restante do mandato.

Artigo 20 - Compete ao 2º Vice – Presidente:

- I. Substituir o 1º Vice - Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino; observado o prescrito no Parágrafo Único do Artigo 18;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração do Presidente e ao 1º Vice - Presidente.

Artigo 21 - compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria, redigindo as competentes atas;
- II. Fazer publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III. Manter correspondência com outras entidades afins, expedir cartas, ofícios, requerimentos, comunicados, memorandos, etc., de interesse da Instituição, assim como elaborar contratos, distratos ou outros por indicação do Presidente;
- IV. Manter sob sua guarda a documentação de interesse da **FUNDAÇÃO**;
- V. Convocar, por determinação do Presidente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com antecedência de 08 (oito) dias, para as respectivas reuniões.

Artigo 22 - compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao 1º Secretário.

Artigo 23 - compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e escriturar as contribuições feitas por terceiros, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo em dias a escrituração comprovada;
- II. Pagar as contas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Elaborar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- IV. Elaborar relatórios de financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;



- V. Elaborar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal, e após, divulgá-lo em lugar apropriado na sede da entidade;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Manter em estabelecimentos de crédito, o numerário da Instituição, podendo, ser mantido em caixa, para pequenas despesas, até no máximo, 03 (três) salários mínimos;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, documentos contábeis, balancetes, balanços e outros documentos de caráter financeiro.

Artigo 24 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o 1º Tesoureiro em suas funções;
- III. Em caso de vacância, assumir o mandato até seu termino;

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar pelo patrimônio da Instituição evitando, o quanto possível, sua deterioração;
- II. Manter um cadastro dos bens imóveis, com valores de aquisição e atualização em referencia aos índices oficiais;
- III. Manter livro inventário dos bens móveis.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, cujos candidatos serão previamente indicados pelo Presidente da Diretoria Administrativa ao Conselho Deliberativo, que os escolherá pelo voto da maioria absoluta de seus membros, e lhes dará posse.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos próprios pares, dentre os três membros eleitos.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto, preferencialmente, por pessoas com qualificação específica: Contadores, Economistas.

§ 3º - Nenhum integrante do Conselho Fiscal poderá ser exonerado quando no desempenho de suas atribuições legais ou Estatutárias, exceto se exorbitar de sua competência ou se for omissos, negligente ou evidentemente incompetente para as funções.

§ 4º O mandato do Conselho Fiscal, será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa.

§ 5º Em caso de vacância de um de seus membros, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Opinar sobre o Orçamento Anual, ou plurianual;
- IV. Apreciar os balanços patrimoniais, as contas de receita e despesa e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, realizados a 31 de Dezembro de cada ano;
- V. Opinar sobre aquisição e sobre alienação de bens, por parte da Instituição.
- VI. Tomar providências, denunciando ao Conselho Deliberativo e, na omissão deste, ao Ministério Público, quanto às irregularidades detectadas, visando sempre proteger a Instituição;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de Auditoria Externa, sempre no interesse da Fundação, inclusive propondo as providências legais indispensáveis.



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por ano para atender o inciso IV deste artigo e, extraordinariamente em qualquer época por convocação do Presidente da Diretoria Administrativa e/ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 – Quando entender necessária, a CURADORIA DAS FUNDAÇÕES solicitará a contratação de AUDITORIA EXTERNA, para exame das contas prestadas, sendo que as despesas decorrentes ficarão por conta da FUNDAÇÃO.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Artigo 29 – Compõem o patrimônio desta FUNDAÇÃO, os bens que por morte de seu Instituidor, Cônego João Antônio da Costa Bueno, foram inventariados e por força de seu testamento, adjudicados para constituir esta Fundação, e que consistem no imóvel situado na Rua Senador Dantas n.º 326 em Mogi das Cruzes, incluindo terreno, construções e demais benfeitorias.

Parágrafo Único - Se outros bens deixados pelo Cônego João Antonio da Costa Bueno vierem a ser arrecadados, os mesmos passarão a integrar o patrimônio da Instituição, após as formalidades legais

Artigo 30 - O patrimônio será ainda, constituído de **outros** bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices da dívida pública, **adquiridos posteriormente, bem como de** contribuições diversas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro ou espécie e convênios em dinheiro ou espécie.

§ 1º - Na manutenção de seus serviços e atividades, a Fundação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros, colocados à disposição de Entidades Privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros; compreendendo-se Doações, Legados, Auxílios e Subvenções, que venham a ser feitas ou consignadas pela União; Estados; Municípios; ou quaisquer outras Entidades Públicas ou Particulares do país ou do exterior; organizações internacionais (ONU, UNESCO, etc.) seja pela forma de cessão, comodato de bens móveis ou imóveis ou de direitos que, terceiros venham lhe outorgar.

§ 2º – Comporão também a receita da **FUNDAÇÃO**:

- I - Contribuições eventuais;
- II – Rendas e Juros de investimentos e aplicações;
- III – Rendas decorrentes de suas atividades;
- IV – Subvenções, convênios, auxílios, etc..

Art.31 – A Diretoria Administrativa, anualmente, até 31 de abril, fará a prestação de contas ao Ministério Público, mediante a apresentação de Relatório de Atividades, do Balanço Contábil, referentes ao exercício anterior, observando-se os seguintes prazos internos:

- I – A Diretoria Administrativa terá um (01) mês para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinentes;
- II – O Conselho Fiscal, por sua vez terá um (01) mês para o exame e emissão do parecer sobre a prestação de contas.

Artigo 32– A receita que a qualquer título se destinar ao Instituto será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º - Os Bens, integrantes do patrimônio da Fundação serão segurados em seguradora idônea contra os riscos mais comuns.



§ 2º - A gravação de ônus sobre bens da Fundação tais como a contratação de empréstimos financeiros, dependem de PRÉVIA APROVAÇÃO do Conselho Deliberativo e ratificação do Ministério Público.

Artigo 33 - Da receita líquida auferida anualmente reservar-se-á 10% (dez por cento), que será escriturada na conta "Fundo de Reserva" para aumento do patrimônio ou para suportar cobertura de eventuais "déficit".

Artigo 34 - A posse em cargos diretivos da Fundação, após a eleição, dar-se-á mediante assinatura de termo lavrado em Ata própria e levada a registro no mesmo cartório de registro de títulos e documentos onde se o Registro da Entidade.

Artigo 35 - A Diretoria Administrativa da FUNDAÇÃO deverá providenciar todas as inscrições nos órgãos competentes exigidos pela legislação tais como:

- I. Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- II. Inscrição Estadual (SP);
- III. Inscrição Municipal;
- IV. Inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); e
- V. E outros que a legislação o exigir.

#### CAPITULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa exercerão gratuitamente seus mandatos, sendo vedado o recebimento de qualquer tipo de remuneração, bonificação ou vantagem.

Artigo 37 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO.

Artigo 38 - Sem prejuízo das disposições contidas no artigo 8º, a direção interna das obras assistenciais mantidas pela FUNDAÇÃO será exercida por Religiosas indicadas pela Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes, com aprovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo.

Artigo 39 - A FUNDAÇÃO será dissolvida por decisão da maioria absoluta do conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40 - Verificada a impossibilidade de subsistência da FUNDAÇÃO, conforme artigo anterior, todos os bens que constituírem seu patrimônio serão destinados a outra Entidade assistencial com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNAS), no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), preferencialmente da cidade de Mogi das Cruzes, com fins iguais ou semelhantes.

Artigo 41 - Em qualquer época, por iniciativa da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Administrativa, poderá ser proposta a alteração destes Estatutos, que deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo e ratificada pelo Ministério Público

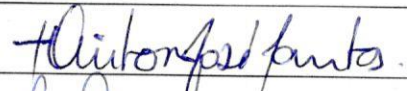
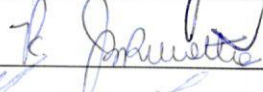
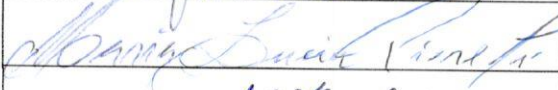
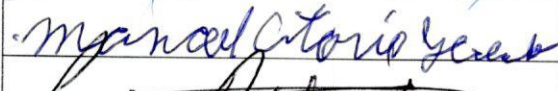

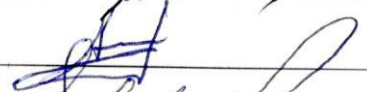
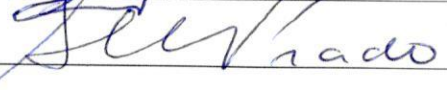
HG



Artigo 42 – Aprovada a alteração, a Diretoria Administrativa providenciará o registro do novo texto no competente cartório.

Esgotado o assunto em pauta, o Presidente que coordenou a reunião deu a mesma por encerrada, da qual foi lavrada esta Ata, que vai por todos assinada.

Mogi das Cruzes, 31 de outubro de 2011.

	Dom Airton José dos Santos - Presidente
	Pe. João Batista Ramos Motta – Membro Nato
	Ir. Maria Lúcia Piereti – Membro Nato
	Manoel Antônio Ferreira – Membro Nato
	Lydio Deliberato – Membro Indicado
	Maria Aparecida Mana Gonçalves – Membro indicado
	Sueli Aparecida Caporali Prado – Membro Indicado

**1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

*Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n 10.688 .*

**Averbado a margem sob n: 10.185**

Mogi das Cruzes (SP) 10/1/2012

  
 Marcelo dos S. Davi Escrevente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n 10.688 e tudo conforme dispõe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ALTERAÇÃO ESTATUTO

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
58,29	16,57	12,27	3,07	3,07	0,00	93,27